

Contrato nº 011/2018 – SEDHAS

Processo nº P011197/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A)  
**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,  
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** E O(A)  
**ALL SPORTS EVENTOS LTDA – EPP,**  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92004043822 e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Avenida Lucia Saboia, 473 – Centro – Sobral/CE, e a empresa **ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP**, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1701 sala 205, Fortaleza-CE, CEP: 60.170-001, Fone: (85) 3065-7132, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Francisco Augusto Caminha Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93002067196, e do CPF nº 245.921.613-00, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

PE Nº 118/2017-SECOG

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37  
Rua Viriato de Medeiros. 1250 - Centro, Sobral - CE. 62011-060 Contato:(88) 3677-1100

Página 33 de 33

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de cadeiras e mesas para amparo aos eventos promovidos pelas Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Sobral (sede e distrito), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) Lotes (s) contratado(s):

<b>LOTE 01 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.1	Cadeiras plásticas com encosto, empilháveis, na cor branca, medindo 56cm de largura, 60 cm de profundidade e 91 cm de altura do chão ao topo do encosto com proteção contra raios solares. OBS.: As cadeiras devem suportar até 120 kg e ser destinadas ao uso externo, não residencial. Devendo atender a norma NBR14776 quanto às dimensões e à resistência e ter garantia de no mínimo 2 anos contra defeitos de fabricação. As medidas somente podem variar, no máximo até 2 cm para mais ou menos nas dimensões estabelecida.	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
1.2	Mesa Plástica quadrada na cor branca medindo 70 x 70 cm empilhável.	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
1.3	Mesa Plástica quadrada na cor branca medindo 70 x 70 cm empilhável.empilhável- (Incluindo TOALHA - em cores variadas).	40	R\$ 7,67	R\$ 306,80
<b>VALOR DO LOTE 1:</b>				<b>R\$ 1.666,80</b>

<b>LOTE 02 - LOCAÇÃO DE CADEIRA MODELO TIFANY</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

2.1	Locação de cadeira em material policarbonato incolor, modelo Tiffany com as seguintes medidas: Altura 92 cm, Largura 40 cm e Profundidade 41 cm, com peso suportado de 180 kg, Altura do assento até o chão 33 cm.	50	R\$ 11,10	R\$ 555,00
<b>VALOR DO LOTE 2:</b>				<b>R\$ 555,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES:</b>				

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.221,80 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**Recurso Municipal:**

23.01.16.481.0129.1.204.33.90.39.00  
23.01.16.482.0129.1.276.33.90.39.00  
23.01.08.122.0045.2.198.33.90.39.00  
23.01.08.243.0416.2.199.33.90.39.00  
23.01.08.244.0416.2.200.33.90.39.00  
23.01.16.243.0129.2.277.33.90.39.00

**Recurso Municipal, Estadual e Federal:**

23.02.08.243.0155.1.211. 33.90.39.00  
23.02.08.243.0156.2.201. 33.90.39.00  
23.02.08.244.0155.2.202. 33.90.39.00  
23.02.08.244.0156.2.203. 33.90.39.00  
23.02.08.244.0156.2.204. 33.90.39.00  
23.02.08.244.0416.2.205. 33.90.39.00  
23.02.08.244.0416.2.206. 33.90.39.00  
23.02.08.244.0416.2.207. 33.90.39.00  
23.02.08.244.0416.2.208. 33.90.39.00  
23.02.08.244.0416.2.209. 33.90.39.00

**Recurso Municipal e Federal:**

23.03.08.243.0046.2.210.33.90.39.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à execução:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado nos locais indicados pela Secretaria/Entidade responsável pela solicitação, a definir, nas datas indicadas pela Contratante na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**10.1.2.** As datas e horários dos eventos serão informados pela Secretaria/Entidade responsável pela solicitação, ficando a detentora do registro obrigada a promover todos os esforços no sentido de organizar com perfeição os serviços solicitados pela Contratante.

**10.1.3.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.5.** A contratada terá 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do término do evento, para retirar todo material, observando as normas de responsabilidade ambiental e social.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Itala Cavalcante Colares, Gerente de Licitações e Contratos, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

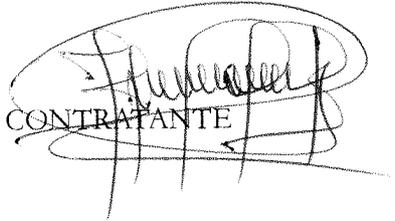
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de MAIO de 2018.

  
CONTRATANTE

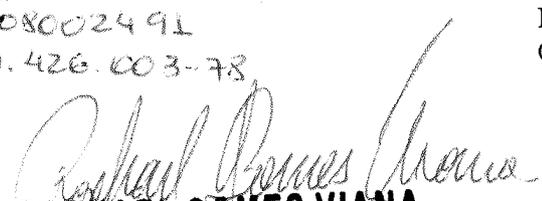
  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Janany Lima Bezerra  
RG: 95008002491  
CPF: 979.426.003-78

2. Abuelson  
RG: 2002031097282  
CPF: 008.808.813-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE  
  
**RAPHAEL GOMES VIANA**  
ASSESSOR JURÍDICO  
DA SDHAS - MAT 21047  
OAB/CE 22 926

representada pela Sra. SANDRA MARIA DE AZEVEDO LINHARES  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS  
 AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA),  
 de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I –  
 Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 082/2017. PROCESSO Nº  
 P004500/2017. Valor Global: R\$ 5.253,02 (cinco mil duzentos e  
 cinquenta e três reais e dois centavos). VIGÊNCIA: Iniciando em 03 de  
 maio de 2018 e findando em 03 de maio de 2019. Sobral, 03 de maio de  
 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS  
 HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sandra Maria  
 de Azevedo Linhares - REPRESENTANTE DA DIMAPOL  
 DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA -  
 Raphael Gomes Viana - ASSESSOR JURÍDICO DASDHAS.

**EXTRATO DE CONTRATO 011/2018 - SDHAS -**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,  
 representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e  
 Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE.  
 CONTRATADA: ALL SPORTS EVENTOS LTDA - EPP, Pessoa  
 Jurídica, inscrita no CNPJ: 11.054.102/0001-06 representada pela Sr.  
 FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO. OBJETO:  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS E  
 MESAS PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA  
 SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADAS A PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE SOBRAL (SEDE E DISTRITO), de acordo com as  
 especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de  
 Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 118/2017. PROCESSO Nº  
 P011197/2017. Valor Global: R\$ 2.221,80 (dois mil duzentos e vinte e  
 um reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: Iniciando em 03 de maio de  
 2018 e findando em 03 de maio de 2019. Sobral, 03 de maio de 2018.  
 Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS  
 HUMANOS; HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Francisco  
 Augusto Caminha Filho - REPRESENTANTE DA ALL SPORTS  
 EVENTOS LTDA - EPP - Raphael Gomes Viana - ASSESSOR  
 JURÍDICO DASDHAS.

**EXTRATO DE CONTRATO 013/2018 - SDHAS -**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,  
 representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e  
 Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE.  
 CONTRATADA: T & L SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, Pessoa  
 Jurídica, inscrita no CNPJ: 26.250.839/0001-71 representada pela Sr.  
 VANDIE FERREIRA PORTELA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO  
 PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE  
 BRINQUEDOS PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS  
 PELA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADAS A PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE SOBRAL (SEDE E DISTRITO), de acordo com as  
 especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de  
 Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2017. PROCESSO Nº  
 P011151/2017. Valor Global: R\$ 10.142,95 (dez mil cento e quarenta e  
 dois reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: Iniciando em 03 de  
 maio de 2018 e findando em 03 de maio de 2019. Sobral, 03 de maio de  
 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS  
 HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Vandie  
 Ferreira Portela - REPRESENTANTE DA T & L SERVIÇOS E  
 LOCAÇÕES - ME - Raphael Gomes Viana - ASSESSOR JURÍDICO  
 DASDHAS.

**EDITAL Nº 01/2018 - SDHAS - RESULTADO PRELIMINAR DO**  
**PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO DE RECURSOS HUMANOS PARA A**  
**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NOS**  
**TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017**  
**E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2015 DE 09 DE ABRIL DE 2018. O**  
 município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos,  
 Habitação e Assistência Social, por meio da Comissão Organizadora do  
 Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2018,  
 publicado no dia 16 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

vem tornar público para conhecimento dos interessados o resultado  
 preliminar do processo seletivo simplificado, conforme ANEXO I deste  
 termo, bem como informa que nos casos de empate das notas entre os(as)  
 candidatos(as) foram aplicados os critérios de desempate previsto no  
 Edital nº 01/2018. Sobral – CE, 03 de maio de 2018. Julio Cesar da Costa  
 Alexandre – SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS,  
 HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Nicholas Brasil Martins –  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO  
 SELETIVO.

## ANEXO I

EDITAL 01/2018 - MÉDIO - MOTORISTA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Wallace Bruno Alvino da Silva	10	1
Raimundo Hernando Gomes	9	2
José Clerton Camilo Fideles	8	3
Jailson Fernandes de Mesquita	8	4
Jose Jander Ferreira do Nascimento	7,5	5
Vicente Frederico Aguiar Neto	7,5	6
Marcos Kennedy Silva Sousa	7	7
Manoel Barros da Cunha	6,5	8
Francisco Osmarino Estevam da Silva	6,5	9
Francisco Davi Lira Rocha	6,5	10
Francisco Dimael de Lima Costa	6,5	11
Robson de Souza Ferreira	6	12
João Olavo Dias Filho	6	13
Jose Ivani de Souza	5	14
Julio Cesar de Sousa Nascimento	5	15
Roberto Rodrigues Sales	4,5	16
José Jair Dias Filho	4,5	17
Francisco Magno Duarte Mendes	4	18
Francisco Carlos Freitas Barbosa	3,5	19
Amarillo Soares Mendonça da Costa	3,5	20
João da Cost Fernandes	3,5	21
Ronald Gomes de Sousa	3,5	22
Antonio Edvan Rodrigues de Abreu	3	23
Antonioni Vasconcelos de Sousa	3	24
Ismael Sandro do Vale Lima	3	25
José Lucas Ferreira Sousa	3	26
João Batista de Sousa	3	27
João Manoel do Nascimento Trajano	3	28
Karilene Castro Ferreira	3	29
Petronilio Luiz Ferro de Araujo	3	30
Francisco Eriton Cavalcante Rodrigues	2,5	31
Alex Moura de Oliveira	2	32
Carlos Sandro Ferreira da Silva	2	33
Francisco Ney Marcos de Paula Catunda	2	34
João Bento Ribeiro	2	35
Rubevaldo Jeferson Ferreira Barbosa	2	36
Idenaldo Oliveira de Lira Júnior	1,5	37
Leandro Souza do Nascimento	1,5	38
Max Bruno Vieira de Sousa	1,5	39
Ana Cristina dos S Marques	1	40
Aristides Vera do Nascimento	1	41
João Evangelista Santana	1	42
Simon de Lima Cunha	1	43
Carlos Henrique Andrade dos Santos	0,5	44
Kaio Ryan Moreira Rodrigues	0,5	45
Luciano Faustino Lima de Sales Filho	0,5	46
Francisco das Chagas Mendes da Silva	0	47
Janio Lucio Oliveira	0	48
Matheus Aguiar de Albuquerque	0	49

EDITAL 01/2018 - SUPERIOR - EDUCADOR SOCIAL I		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Elizafá Ferreira de Araujo	15,5	1
Fiamma Darlen Gomes de Souza	14	2
Hianna Isaias Fontenele Ribeiro	12	3
Janaína Fernandes de Sousa	10,5	4
Maria Lília Martins da Silva	10,5	5
Johnny Costa Ponte	10	6
João Robison Araujo da Costa	10	7
Roberta Soares Moraes Ripardo	9,5	8
Lidiane Almeida Moura	9,5	9
Cátia Zanotto	8,5	10
Jasmirne Félix de Farias	8,5	11
Luiz Crisanto Silva de Sousa	8	12
Jeferson Matos Floriano de Oliveira	7,5	13
Natasha Vasconcelos Ramos	7	14
Renario da Silva Oliveira	6	15
Joaquina Keliene Pontes Ribeiro	5	16
Sergio Duarte de Souza	5	17
Layane Sousa Pereira	3,5	18
Maiara Arruda de Sousa	1	19
Kleber Vieira Manço	0	20
Maria Valcilene de Azevedo da Ponte	0	21